



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3462/2024.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024.

Processo nº **080617965.2024.8.19.0067**,

Autor:

representado por

Trata-se de Autor, de 15 anos de idade, portador de **Retardo Mental não especificado e Transtornos relacionados com a gestação de curta duração e peso baixo ao nascer não classificados em outra parte (CID10: F79 e P07)**, prematuridade extrema com sequelas de paralisia cerebral, com indicação de terapia especializada multidisciplinar, nas especialidades de **fonoaudiologia, psicoterapia individual e terapia ocupacional** (Num. 135916818 - Pág. 1).

O termo **deficiência intelectual** (DI) é cada vez mais usado em vez de **retardo mental**. DI ou retardo mental é definida como uma condição de desenvolvimento interrompido ou incompleto da mente que é especialmente caracterizado pelo comprometimento de habilidades manifestadas durante o período de desenvolvimento, que contribuem para o nível global de inteligência, isto é, cognitivas, de linguagem, motoras e habilidades sociais. As manifestações de DI são principalmente atraso de desenvolvimento na função intelectual e déficits no funcionamento adaptativo social. De acordo com a gravidade do atraso no funcionamento intelectual, déficits na função adaptativa social e de QI, as classificações psiquiátricas descrevem quatro níveis de gravidade: leve - QI é geralmente entre 50 e 69 e são responsáveis por cerca de 80% de todos os casos. O desenvolvimento durante o início da vida é mais lento do que em crianças normais e os marcos de desenvolvimento estão atrasados. No entanto, eles são capazes de se comunicar e aprender habilidades básicas. Sua capacidade de usar conceitos abstratos, analisar e sintetizar é prejudicada, mas podem adquirir habilidades de leitura e informática que graduam do nível 3 ao 6. Eles podem realizar trabalho doméstico, cuidar de si e fazer trabalho não qualificado ou semiqualificado. Eles geralmente requerem algum apoio. Nas crianças com retardamento mental, as emoções são muitas vezes ingênuas e imaturas, mas podem melhorar com a idade. A capacidade de autocontrole é pobre de comportamento impulsivo e agressivo não é incomum¹.

Na prematuridade extrema, os recém-nascidos correm um risco elevado de ter problemas de longo prazo, sobretudo atraso no desenvolvimento, paralisia cerebral e distúrbios de aprendizagem. Ainda assim, a maioria dos bebês nascida prematuramente cresce sem dificuldades

¹ KE, X; LIU, J. Tratado de Saúde Mental da Infância e Adolescência da IACAPAP. Deficiência Intelectual. Disponível em: <https://iacapap.org/_Resources/Persistent/00c6fe1075efd7ac4331c39600b1a6120df8a91e/C.1-Intellectual-disabilities-PORTUGUESE-2015.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2024.



de longo prazo. Podem desenvolver doença óssea metabólica. A doença óssea metabólica é uma redução dos minerais nos ossos².

Entende-se por **serviços de reabilitação intelectual** aqueles que atendem às pessoas com deficiência que têm impedimentos temporários ou permanentes; progressivos, regressivos ou estáveis; intermitentes ou contínuos de natureza mental e/ou intelectual, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas³. As ações de **reabilitação intelectual** nos serviços componentes da RCPcD são voltadas às demandas que devem ser executadas por equipes multiprofissionais e interdisciplinares desenvolvidas a partir das necessidades de cada indivíduo e de acordo com o impacto da deficiência sobre sua funcionalidade⁴.

Diante do exposto, informa-se que o tratamento multidisciplinar de **reabilitação** (com as especialidades de **fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional**, pleiteados estão indicados, para o manejo do quadro clínico do Autor, conforme consta em documento médico (Num. 135916818 - Pág. 1).

Quanto à disponibilização do tratamento multidisciplinar em **psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional** no âmbito do SUS, destaca-se que estão padronizados, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: terapia fonoaudiológica individual, consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico) e terapia individual sob os seguintes código de procedimento: 03.01.07.011-3, , 03.01.01.003-0 e 03.01.04.004-4, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela, ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e não localizou inserção atual para o atendimento da demanda.

Desta forma, para acesso à consulta multidisciplinar com **fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional** pelo SUS, sugere-se que a Representante Legal do Autor se dirija à Secretaria de Saúde de seu município, munida de documento médico com solicitação da demanda, para requerer

² Recém-nascidos prematuros. Disponível em: <https://www.msdmanuals.com/pt-br/casa/problemas-de-sa%C3%BAde-infantil/problemas-gerais-em-rec%C3%A9m-nascidos/rec%C3%A9m-nascidos-prematuros-pr%C3%A9-termo>. Acesso em 22 ago. 2024.

³ Brasil. Ministério da Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Âmbito do SUS. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzQ4NTE%2C>>. Acesso em: 22 ago.2024.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. regulaSUS. Protocolo de Regulação Ambulatorial. Versão Digital 2022. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/telessauders/wp-content/uploads/2022/05/Protocolo_Reabilitacao_Intelectual_.pdf>. Acesso em: 22 ago.2024.

⁵ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

a atualização de seu encaminhamento para o atendimento multidisciplinar pleiteado, por meio de sua inserção junto ao Sistema de Regulação do Município de Queimados para o atendimento através da via administrativa.

É o parecer.

Encaminha-se à **2ª Vara Cível da Comarca de Queimados** do Estado do Rio de Janeiro, **para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Enfermeira
COREN/RJ 48034
Matr.: 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
Mat. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02